



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corguinho/MS*

ASSUNTO: *Análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Edital nº 033/2026 – Credenciamento de médicos plantonistas*

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica o **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Minuta do Edital nº 033/2026**, destinados à realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na Unidade Mista de Saúde de Corguinho/MS, bem como acompanhamento e transferência de pacientes para outros municípios quando necessário.

Os documentos ora examinados foram reformulados após análise jurídica anterior, na qual foram apontadas providências destinadas ao aprimoramento da instrução e à adequação do procedimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova minuta prevê credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, com remuneração de **R\$1.115,00** por plantão de 12 horas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contemplando plantões ordinários na Unidade Mista de Saúde e plantões destinados à eventual substituição de médicos nas unidades de Estratégia Saúde da Família. edital

É o relatório, segue análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A contratação pretendida encontra fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a inexigibilidade quando o objeto possa ou deva ser contratado mediante credenciamento, inclusive na hipótese de contratação paralela e não excludente.

A opção administrativa mostra-se adequada às características do objeto.

O ETP reformulado apresenta análise mais consistente das alternativas existentes, examinando concurso público, processo seletivo simplificado, contratação temporária, contratação por consórcio intermunicipal, Programa Médicos pelo Brasil e licitação para contratação de empresa gestora, concluindo justificadamente pela maior adequação do credenciamento.

O documento destaca, ainda, a necessidade de múltiplos prestadores, a continuidade do serviço público de saúde, a impossibilidade de dependência de um único prestador e a conveniência de manter profissionais disponíveis para absorção da demanda.

Assim, **considera-se suficientemente motivada a opção pelo credenciamento paralelo e não excludente.**

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Termo de Referência estima:

- **730 plantões de clínico geral de 12 horas para atendimento da Unidade Mista de Saúde; e**
- **132 plantões para substituição eventual de médicos das unidades de Estratégia Saúde da Família Urbana e Rural.**

O valor unitário é de R\$1.115,00, alcançando estimativa global de R\$ 961.130,00.

O ETP esclarece a metodologia empregada para o dimensionamento, considerando 730 plantões correspondentes a dois plantões diários de 12 horas durante 365 dias, além de 132 plantões correspondentes à média de substituições necessárias nas equipes de Estratégia Saúde da Família.

Considera-se, portanto, **satisfatoriamente demonstrada a estimativa quantitativa.**

3. DA PESQUISA DE PREÇOS – RESSALVA ANTERIOR SANADA

No parecer anterior foi apontada como fragilidade relevante a utilização isolada do Decreto Municipal nº 006/2017 para justificar o preço de R\$1.115,00 por plantão.

A irregularidade foi **adequadamente enfrentada.**

Embora o Decreto Municipal permaneça como referência normativa para o valor, o novo ETP realizou pesquisa comparativa com contratações públicas contemporâneas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram utilizados parâmetros de Municípios como Corguinho, Rochedo, Buriti Alegre, Fátima, Padre Bernardo, Coxim, Aral Moreira, Iguatemi, Rio Brilhante e Bataguassu.

Os valores identificados variam, segundo o ETP, aproximadamente entre **R\$1.115,00 e R\$1.664,76 por plantão de 12 horas**, demonstrando que o preço praticado por Corguinho se encontra dentro — e, em grande parte, abaixo — dos valores pesquisados.

O ETP também explica que a pesquisa foi realizada em setembro de 2026 e que os documentos comprobatórios devem integrar os autos.

Dessa maneira, considera-se superada a ressalva anteriormente formulada quanto à contemporaneidade e compatibilidade do preço, especialmente porque a pesquisa consta nos autos.

4. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DOS PLANTÕES – RESSALVA SANADA

Outra preocupação do parecer anterior dizia respeito à necessidade de critérios objetivos para distribuição da demanda. A nova versão solucionou adequadamente a questão.

O Termo de Referência determina que a distribuição ocorrerá mediante rodízio circular, observando a ordem de inscrição dos credenciados.

Estabelece, ainda, que os plantões serão distribuídos entre os profissionais de forma objetiva e impessoal, respeitada a disponibilidade declarada, sendo vedada preferência não prevista no edital.

Havendo coincidência de inscrições, está previsto sorteio em sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além disso, as convocações serão realizadas em sistema de escalonamento circular, de modo que, depois de atingido o último credenciado, o procedimento retorna ao primeiro, reiniciando novo ciclo.

O mecanismo atende à exigência de impessoalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e reduz substancialmente o risco de escolha discricionária dos profissionais.

5. DO INGRESSO PERMANENTE DE NOVOS CREDENCIADOS – RESSALVA SANADA

O parecer anterior recomendou que o edital assegurasse expressamente o cadastramento permanente de interessados. A providência foi incorporada.

O ETP agora estabelece expressamente que: ***“Durante toda a vigência do Edital de Credenciamento será permitido o ingresso de novos interessados”***.

Também determina que o interessado que vier a ser credenciado após o início da execução será inserido no **próximo ciclo de distribuição ou escala de plantões**, passando a integrar a relação de credenciados em igualdade de condições com os demais.

O edital igualmente prevê manutenção e atualização permanente da lista de credenciados e distribuição dos serviços conforme ordem e critérios estabelecidos no instrumento. edital

Considera-se, portanto, integralmente atendida a recomendação anterior.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O parecer anterior havia apontado inadequação na previsão de contrato diretamente com vigência decenal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A nova documentação passou a estabelecer vigência inicial de 12 meses.

O Termo de Referência prevê que a contratação terá prazo de 12 meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogada, desde que demonstradas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP igualmente estabelece contratos com vigência inicial de 12 meses, admitindo prorrogações sucessivas dentro do limite máximo legal.

Assim, a ressalva anterior foi sanada.

Recomenda-se apenas que essa mesma redação **seja reproduzida de maneira absolutamente uniforme na minuta contratual** e nos demais documentos, evitando qualquer interpretação de renovação automática.

7. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE QUANTIDADE MÍNIMA

A documentação deixa claro que o credenciamento ***não assegura quantidade mínima de plantões*** a qualquer profissional.

Os quantitativos representam estimativa administrativa, sendo os serviços efetivamente executados conforme necessidade da Administração e distribuição objetiva das escalas.

A previsão é compatível com a natureza do credenciamento e deve ser mantida, inclusive porque evita interpretação de que a simples habilitação produziria direito subjetivo a determinado número de plantões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. DA HABILITAÇÃO

Foram estabelecidos requisitos diferenciados para pessoas físicas e jurídicas, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

Para pessoas jurídicas, exige-se registro no Conselho Regional de Medicina, identificação do responsável técnico e relação nominal dos médicos que executarão os serviços, com respectivos registros profissionais.

Para pessoas físicas são exigidos documento de identificação, diploma de graduação em Medicina, registro no CRM, regularidade fiscal e demais documentos pertinentes.

As exigências apresentam pertinência com o objeto.

Registra-se positivamente que a versão reformulada ***não reproduz a antiga exigência de comprovante de residência do responsável técnico***, afastando a preocupação anteriormente apontada quanto à imposição de requisito sem relação direta com a capacidade técnica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência veda a subcontratação do objeto e estabelece que os plantões somente poderão ser executados pelos profissionais relacionados pela pessoa jurídica e previamente cadastrados.

A medida é adequada, tendo em vista a natureza personalíssima da qualificação profissional exigida para prestação dos serviços médicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Termo de Referência contém disciplina detalhada acerca da fiscalização técnica, fiscalização administrativa e atuação do gestor do contrato, contemplando:

- acompanhamento da execução;
- registro de ocorrências;
- controle das condições de habilitação;
- conferência das escalas;
- fiscalização dos pagamentos;
- avaliação de desempenho;
- registro de irregularidades; e
- providências para aplicação de sanções.

A regulamentação encontra-se suficientemente detalhada e é compatível com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES

O Termo de Referência contém capítulo específico sobre infrações e sanções administrativas, contemplando advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Também prevê contraditório, ampla defesa e procedimento administrativo próprio para imposição das penalidades. Não se verifica, neste ponto, irregularidade que impeça o prosseguimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. DO DESCREDENCIAMENTO

O edital regulamenta o credenciamento tanto a pedido do profissional quanto por iniciativa da Administração.

Prevê, entre outras hipóteses, pedido formulado pelo próprio credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento contratual e aplicação de determinadas sanções administrativas. edital

Também há previsão de processo administrativo com contraditório e ampla defesa quando o credenciamento decorrer de iniciativa administrativa. A disciplina mostra-se adequada.

13. DO PLANEJAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

O ETP reformulado apresenta providências a serem adotadas antes da publicação, incluindo designação de gestor e fiscais, definição das regras de fiscalização, mecanismos de substituição e aplicação de sanções, cadastramento dos credenciados no CNES e confirmação da disponibilidade orçamentária.

Também há declaração expressa de viabilidade da contratação.

O conjunto demonstra evolução significativa em relação à versão anteriormente analisada.

III – DAS RESSALVAS REMANESCENTES

Após o exame comparativo entre as recomendações anteriormente formuladas e a documentação reformulada, verifica-se que ***as principais irregularidades foram efetivamente corrigidas.***



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes da publicação definitiva, recomenda-se apenas:

1. uniformizar em ETP, TR, edital e contrato a redação referente à **vigência inicial de 12 meses e às eventuais prorrogações**, sempre condicionadas aos requisitos legais e à demonstração de vantajosidade;
2. assegurar que a lista de credenciados permaneça efetivamente atualizada e disponível durante toda a vigência do chamamento e que o **rodízio circular seja documentalmente registrado**, permitindo posterior auditoria da ordem das convocações.

Tais providências possuem natureza predominantemente formal e de controle, **não constituindo, na versão examinada, impedimento jurídico à continuidade do procedimento**, desde que observadas antes da publicação/contratação, conforme o caso.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Minuta do Edital nº 033/2026, bem como as alterações promovidas em atendimento às recomendações jurídicas anteriormente formuladas, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, por se verificar adequação substancial às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se identifica, nos documentos reformulados, irregularidade material capaz de impedir a publicação e o prosseguimento do Chamamento Público, ficando a aprovação jurídica condicionada apenas à observância das ressalvas formais indicadas no item III deste parecer, especialmente à conferência final da uniformidade das cláusulas e do preenchimento dos campos da minuta.

clp

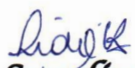


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, ressalta-se que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos e formais da contratação, competindo aos setores técnicos responsáveis a certificação dos quantitativos, disponibilidade orçamentária, necessidade administrativa, adequação operacional das escalas e demais elementos de natureza técnica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corguinho – MS, 06 de Outubro de 2026.


Lídiane Amália Sandim Klagenberg Arantes
Procuradora Geral do Município
OAB MS 21.061